



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 297/2016

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2016.

Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Autoridade solicitante: Jorge Sales.

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de Material de Livros Paradidáticos Ético Racial para as turmas do Fundamental I e II (1º ao 9º) ano, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Simões Filho.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL LICITAÇÃO

DA MOTIVAÇÃO

A *Editora Moderna* colocará à disposição do Município de Simões Filho, a Coleção Tesouro Cultural da DC – Divulgação Cultural. Essa coleção tem como temática “A influência dos povos africanos e indígenas na cultura brasileira” que traz como capítulos: Brincadeiras e jogos; Pinturas; Máscaras e esculturas; possibilitando novos conhecimentos, novas dinâmicas de trabalho e diferentes contextos para promover o aprendizado, de forma a corroborar com a qualidade da Educação prestada pela Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Em conformidade com o quanto esposado, resta configurada a situação, prevista no artigo 25, I, da Lei 8.666/93, que torna inexigível a licitação, para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

a) Razão da escolha do prestador de serviços

Tal solicitação se faz necessária por haver comprovação de que o material é único e o fornecedor exclusivo, constatado na declaração de exclusividade do material e fornecimento.

Destarte, o princípio da obrigatoriedade de licitar, tendo em vista o entendimento de alguns



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL

tribunais, no presente caso não há essa possibilidade em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado e em vista singularidade do objeto e da confiança a ser empregada ao prestador contratado.

Nesta linha, alude o ilustre Marçal Justem Filho acerca da inviabilidade de competição ao asseverar que “de modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades e anomalias”, é o caso dos autos! Afirma ainda o mencionado autor que:

“Ocorre que a singularidade de objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.”

Assim, indicada a razão de escolha do fornecedor, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.

b) Justificativa do valor

A razoabilidade dos preços praticados nos autos é demonstrada, no caso de exclusividade, pela evidenciação por parte da empresa de que pratica valores semelhantes para outros entes públicos ou privados. Nesse sentido, aponta Marçal Justem Filho ao inferir que:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.

Assim, o valor de **R\$ 565.280,00** (quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais), que serão pagos em 3 (três) parcelas mensais, após a entrega dos Livros Paradidáticos.

Por fim, justificado o valor equivalente pela referida empresa para inscrição no referido movimento, encontra-se satisfeita à exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, em face do notório conhecimento da empresa supramencionado, e uma vez indicado à razão de escolha deste e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para Aquisição de Material de Livros Paradidáticos Étnico Racial, abrangendo a parte técnica administrativa, em todas as fases e tipos de licitações e contratos, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários, e o parecer da assessoria jurídica, a imediata remessa dos autos à Controladoria Geral do Município, para análise e posterior encaminhamento para ratificação do ato, em caso de positiva avaliação.

Simões Filho, 02 de Maio de 2016.

Fernando Bezerra da Silva
Coordenador de Materiais

Francisco de Assis Sampaio da Silva
Secretário de Administração